

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

57

Câmara

= LEI Nº 1.718, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987. =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Lorena passa a ser o seguinte:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>	
Q	01 - Chefe de Gabinete (Comissão)	Cz\$	11.837,00
R	01 - Assessor Jurídico (Comissão)	Cz\$	15.238,00
M	01 - Enc. Biblioteca (Comissão)	Cz\$	7.436,00

SECRETARIA

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>	
R	01 - Dir. Expediente (Comissão)	Cz\$	15.238,00
P	01 - Redator de Atas (Comissão)	Cz\$	8.463,00
R	01 - Sup. de Pessoal (Efetivo)	Cz\$	15.238,00
M	01 - Enc. de Som (Comissão)	Cz\$	7.436,00
E	01 - Esc. Auxiliar (Efetivo)	Cz\$	4.739,00
B	02 - Atendentes (Efetivo)	Cz\$	4.386,00

SERVIÇOS GERAIS

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>	
B	01 - Copeira (Efetivo)	Cz\$	4.386,00
A	04 - Serventes (Efetivo)	Cz\$	3.799,00

Artigo 2º - Na forma do Artigo 183 da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário Municipal, fica fixado em Cz\$ 90,00 (noventa cruzados), por dependente.

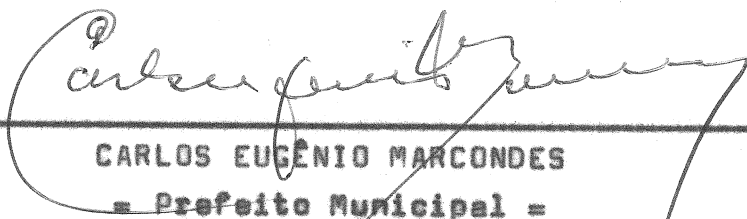


(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.718/87)

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1987.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de novembro de 1987.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de novembro de 1987.


MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -